



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº183/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA (NEURO VASCULAR) E CARDIOPEDIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA **HEMOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº **32.690.668/0001-02**, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sra. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **HEMOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** situada na Rua Carolina Machado, 38 - Cascadura - Rio de Janeiro - CEP 21.350-135 e inscrita no CNPJ nº 40.451.379/0004-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Francisco Cabral Cardoso, cédula de identidade nº 00079149554 - Detran -RJ e CPF de nº 268.629.137-00, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA (NEURO VASCULAR) E CARDIOPEDIATRIA**, com fundamento no processo administrativo Nº E-09/106/100.048/2018 migrado para o processo eletrônico SEI - 350106/001827/2020 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neurovascular) e Cardiopediatria**, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos para a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento

Convocatório de Credenciamento e seus Anexos, cujas especificações fazem partes integrantes da presente avença. Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

Os serviços a serem realizados pela contratada são os especificados a seguir:

1. CIRURGIA CARDIACA:

1.1 REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO.

- 1.2 CORREÇÃO DE ANEURISMA VENTRICULAR.
- 1.3 TROCA VALVAR: AÓRTICA, MITRAL, COMBINADA.
- 1.4 CIRURGIA MULTIVALVAR/COMISSUROTOMIA VALVAR.
- 1.5 ENDARTERECTOMIA AÓRTICA.

2. HEMODINÂMICA DIAGNÓSTICA:

- 2.1 CAFETERISMO CARDÍACO;
- 2.2 ARTERIOGRAFIA CEREBRAL E TRONCO SUPRA-AÓRTICO

3. HEMODINÂMICA TERAPÊUTICA:

- 3.1 ANGIOPLASTIA CORONARIANA;
- 3.2 ULTRASSOM INTRACORONÁRIO, FFR e IFR
- 3.3 CORREÇÃO POR VALVULOPLASTIA;
- 3.4 IMPLANTE DE PRÓTESES OU DISPOSITIVOS INTRACAVITARIOS

4. TRATAMENTO CIRURGICO E INTERVENCIONISTA DE CARDIOPATIA CONGÊNITAS (ADULTOS)

5. FECHAMENTO DE CIA E CIV, OCLUSÃO DE PCA, CARDIOPATIAS CONGÊNITAS(ADULTOS)

6. EMBOLIZAÇÃO CEREBRAL E VISCERAL

7. CIRURGIA VASCULAR / HEMODINÂMICA DIAGNÓTICA:

- 7.1 AORTOGRAFIA, ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA E DEMAIS

8. CIRURGIA VASCULAR / HEMODINÂMICA TERAPÊUTICA:

- 8.1 ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA
- 8.2 ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA
- 8.3 IMPLANTE DE ENDOPRÓTESE VASCULAR
- 8.4 IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA

9. CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE

10. IMPLANTE DE MARCAPASSOS E/OU TROCA DE GERADOR:

- 10.1 UNICAMERAL (VVI) OU BICAMERAL (DDD_r)
- 10.2 CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)
- 10.3 RESSINCRONIZADOR -CARDIODESFIBRILADOR (CDI-CRT)
- 10.4 OUTROS DISPOSITIVOS DE ESTIMULAÇÃO CARDIACA ARTIFICIAL

11. COLOCAÇÃO DE BALÃO INTRA-AÓRTICO

12. ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO- ESTUDO DAS BRADIARRITMIAS PALPITAÇÕES , SINCOPEs , ESTUDOS SERIADO COM DROGAS , TAQUICARDIAS SUPRAVENTRICULARES OU VENTRICULARES COM MAPEAMENTO (ADULTOS)

13. CORREÇÃO DAS ARRITMIAS POR ABLAÇÃO POR CATETER DE RADIOFREQUENCIA (ADULTOS)

14. ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL POR VIA TRANS-SEPTAL (ADULTOS)

15. ABLAÇÃO POR VIA TRANS-SEPTAL EM OUTROS PACIENTES (ADULTOS)

16. LIGADURA DE PCA (ADULTOS)

17. TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS (ADULTOS)

18. TRATAMENTO PERCUTÂNEO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS (ADULTOS)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

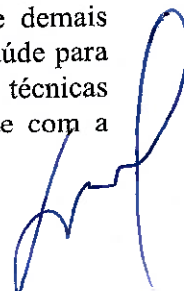
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 9) efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- 10) efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- 11) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- 12) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 13) efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- 14) emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- 15) realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- 16) retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- 17) executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- 18) somente realizar **Cirurgias Eletivas** mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- 19) arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- 20) empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- 21) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- 22) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a





documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

23) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

24) acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

25) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

26) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

27) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

28) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

29) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

30) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

31) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

32) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

33) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

34) implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;

35) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **Preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

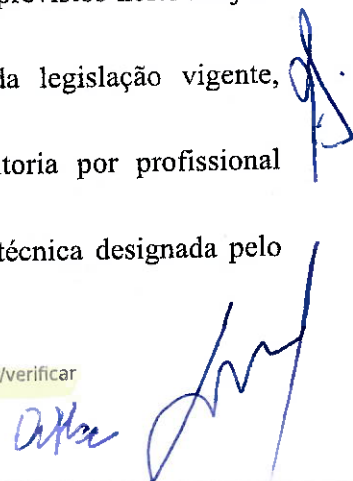
36) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

37) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

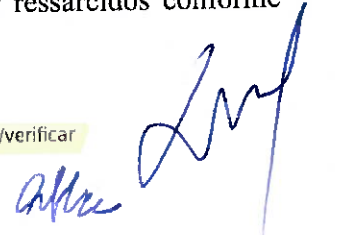
38) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

39) disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;

40) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo **CONTRATANTE**, a fim de se verificar a execução do contrato;



- 41) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 42) reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 43) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- 44) prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- 45) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- 46) cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 47) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- 48) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 49) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 50) promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- 51) fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de **procedimentos diagnósticos e terapêuticos em neurologia e cardiologia intervencionista, além da cirurgia cardiovascular**;
- 52) estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- 53) fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- 54) emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- 55) garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- 56) cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- 57) garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- 58) solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.



59) executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**

60) executar o atendimento em regime ambulatorial;

61) caso o paciente apresente-se instável hemodinamicamente na diária correspondente a 50% das diárias do pacote, sugerindo um tempo de permanência superior ao pactuado, a Contratada deverá informar a DGS e contatar o HCPM e o HPM Nit solicitando a transferência do paciente para o dia posterior ao término das diárias correspondentes ao pacote. Caso não haja vaga nas unidades de saúde da Corporação após o término das diárias do respectivo pacote, caberá a DGS autorizar as diárias até a transferência, alta ou óbito, desde que a Contratada apresente o registro diário do nome dos Oficiais Médicos que informaram não haver vaga para transferência.

62) possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;

63) cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE**, considerando os quantitativos de serviços previstos na Tabela de Procedimentos Especiais por Pacotes Cardio-Neuro 2019, que se encontra disponibilizada no ANEXO III do Edital de Credenciamento e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

Rua Carolina Machado , 38 - Cascadura - Rio de Janeiro - CEP 21.350-135

Telefone: (21) 2232-6423

Alta

Responsável: Francisco Cabral Cardoso , cédula de identidade nº 00079149554 - Detran -RJ e CPF de nº 268.629.137-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

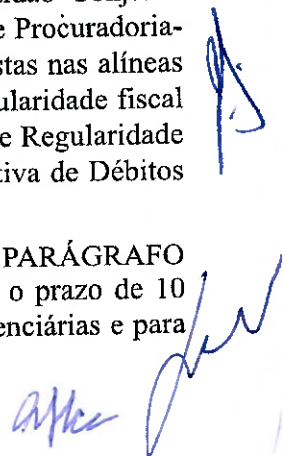
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para



a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá mensalmente do **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0241504/6, agência 2359, Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

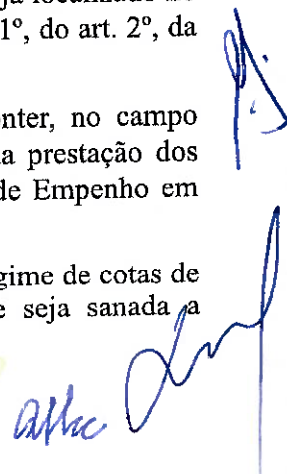
PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à **CONTRATADA**. Que a **CONTRATADA**, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

a) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a



irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM/FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela CBHPM para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o **IGPM/FGV**, que após sua aplicação sobre o **UCO** e o **PORTE**, o **CONTRATANTE** poderá adotar a Tabela CBHPM que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

Para os itens integrantes dos pacotes (Tabela de Procedimentos por Pacotes – Anexo III), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo **IGPM/FGV**, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na **CLÁUSULA NONA** no **PARÁGRAFO QUINTO** do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

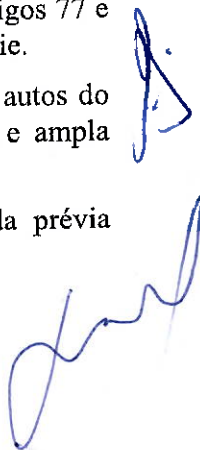
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Alceu



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Conforme o ANEXO II da Resolução da PGE nº 4.398/2019, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

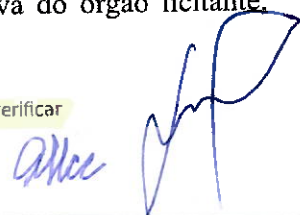
V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas administrativas previstas na alínea b do caput e na alínea b do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Alf

[Assinatura]

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

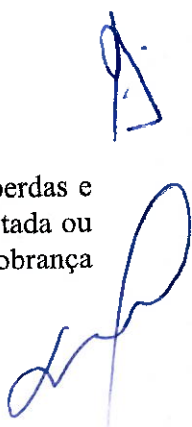
PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Assine



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

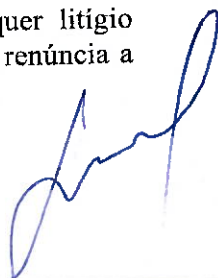
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

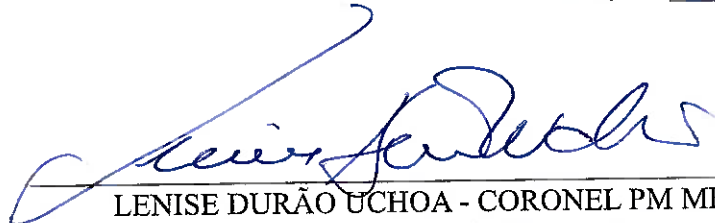
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alke



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas


Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2024.


LENISE DURÃO UCHOA - CORONEL PM MED
RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO DE 2022.

HEMOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Francisco Cabral Cardoso - CPF nº 268.629.137-00


TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte
TEN. CEL. ENF. RG 56.580
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2


TESTEMUNHA
Ana Lúcia S. Cancela Castro
TEN. CEL. ENF. 56599
COREN/RJ 62461
ID.FUNC. 3229426-3

Rio de Janeiro, 09 maio de 2024

Referência: Processo nº HEMOCOR SERVIÇOS - CARDIOVASCULAR

SEI nº 74301083

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574



CONTRATO HEMOCOR SEI 1 pdf

Código do documento efe5d866-30a8-40cd-9953-6f7f126d9498



Assinaturas



FRANCISCO Cabral Cardoso
cardosomd@hemocor.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Jun 2024, 13:01:05

Documento efe5d866-30a8-40cd-9953-6f7f126d9498 **criado** por ANDRÉ DA SILVA PATRIOTA (7e36bfa5-99e2-4797-8dd8-55cf417c7cc9). Email: andre@patriota.cnt.br. - DATE_ATOM: 2024-06-11T13:01:05-03:00

11 Jun 2024, 18:10:58

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ DA SILVA PATRIOTA (7e36bfa5-99e2-4797-8dd8-55cf417c7cc9). Email: andre@patriota.cnt.br. - DATE_ATOM: 2024-06-11T18:10:58-03:00

11 Jun 2024, 18:20:31

FRANCISCO CABRAL CARDOSO **Assinou** (63c06c2a-bf27-439c-a699-415de5e55b8c) - Email: cardosomd@hemocor.com.br - IP: 104.28.88.131 (104.28.88.131 porta: 29000) - Geolocalização: 40.420361967599845 -3.7029859921121515 - Documento de identificação informado: 268.629.137-00 - DATE_ATOM: 2024-06-11T18:20:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):df9bbad8db4b49eb3ecb729f0a77753a9768383409c63eff63f82aff9e53a4f1
(SHA512):a5da237035e91061c9ed7c0ee0235f93db472915ca217787eebabf333181c9cc029dc9a600710af5951fe111fe50b1191354163fb310e57c26d62aeb7fc7ef99

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DAYSE LUCIA DA SILVEIRA	111
ANTONIO EDUARDO MIGUEZ DA TRINDADE	104
BIANCA FREIRE FERREIRA	103
LUCIANO GENEROSO ZACARIAS	102
CYRO FERNANDO SIMOES RAMOS	99
EDUARDO BATISTA DA SILVA	91
BRUNO DE OLIVEIRA FELIPE	90
MARCIO GARCIA LINARES	90
CARLOS EDUARDO CAMPOS BARCELOS	85
JOSE ROBERTO LOUZADA	83
LEONARDO FERNANDES	83
FRANCISCO OLIVANDO DA SILVEIRA BARBOSA	74
ROBERTO JOSE DA SILVA	60
DIEGO JORGE VASCONCELOS SILVA	60
JAIDER DOS SANTOS COSTA	45

LEONARDO FERNANDES	83
AROLDI FREITAS QUEIROS	78
FRANCISCO OLIVANDO DA SILVEIRA BARBOSA	74
ROBERTO JOSE DA SILVA	60
DIEGO JORGE VASCONCELOS SILVA	60

RUI PILLAR DOS SANTOS LEITAO	116
GUILHERME DE AZEVEDO CARDOSO	105
WAGNER PINTO DE SOUZA	102
LUIS EDUARDO SOUZA DA SILVA	99
NEYFSON RODRIGUES BORGES NOGUEIRA	97
RICARDO SALDANHA VIANA DOS SANTOS	92
PIETRO DE CASTRO MASELLO	91
FERNANDO ALVES MENDES FERREIRA	79
ANDERSON ALUISIO DE LIMA	58
MIGUEL ANGELO VIEIRA DA SILVA	51
DESIREE CANDIDO IRIBARNE MARTINS	49
DIEGO MARQUES SCOFANO	46
JOSE EDUARDO JANDRE PRADO MOUTA	45

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	PONTUAÇÃO
JADER DA SILVA CORDEIRO	182
JANILSON PESSOA CABRAL	166
CINTHIA BAHIANSE NEVES	164
CASSIANO PAIVA DE ALMEIDA	157
CARLOS VIEIRA MENDES	153
SERGIO CARNEIRO DE SANTA ANNA	150
LEONARDO OLIVEIRA TOGNOG	143
RODRIGO BENTO DA SILVA	138
CLAUDIO CESAR PERES RODRIGUES AGUIAR FARIAS	137
RICHARD PAULO DE SOUZA	134
ALEXANDER ROSA DE SOUZA	126
RICHARDSON BRAZ GOULART DE SOUZA	125
BRUNO DOS ANJOS GOMES	113
ANTONIO EDUARDO MIGUEZ DA TRINDADE	104
BIANCA FREIRE FERREIRA	103
LUCIANO GENEROSO ZACARIAS	102
CYRO FERNANDO SIMOES RAMOS	99
EDUARDO BATISTA DA SILVA	91
BRUNO DE OLIVEIRA FELIPE	90
LEONARDO SOUZA CARVALHO	89
CARLOS EDUARDO CAMPOS BARCELOS	85
JOSE ROBERTO LOUZADA	83

ORDEM UNIDA	PONTUAÇÃO
CINTHIA BAHIANSE NEVES	144
CLAUDIO ROCHA DA SILVA	138
FABIO DE ALMEIDA SILVA	130
JORGE LUIZ DA SILVA APOLINARIO	111
LEANDRO MARTINS DE PAIVA PASSOS	107
JAMIL BARRETO FILHO	105
RICHARD PAULO DE SOUZA	104
MARCIO ZARLEM DE OLIVEIRA LOPES	97
NEYFSON RODRIGUES BORGES NOGUEIRA	97
LUCIANO GENEROSO ZACARIAS	95
CYRO FERNANDO SIMOES RAMOS	94
PIETRO DE CASTRO MASELLO	91
LEANDRO CARLOU DOS SANTOS	87
FERNANDO ALVES MENDES FERREIRA	79
LEONARDO SOUZA CARVALHO	74
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	71
CASSIO LUIZ GONCALVES REIS	63
LEONARDO FERNANDES	53
DIEGO JORGE VASCONCELOS SILVA	50
DESIREE CANDIDO IRIBARNE MARTINS	49
DIEGO MARQUES SCOFANO	46
JENIFFER CATHARINE FERREIRA DE AZEVEDO	36

TIRO DE DEFESA II	PONTUAÇÃO
JADER DA SILVA CORDEIRO	152
CLAUDIO ROCHA DA SILVA	138
FABIO DE ALMEIDA SILVA	130
RUI PILLAR DOS SANTOS LEITAO	116
GUILHERME DE AZEVEDO CARDOSO	105
WAGNER PINTO DE SOUZA	102
LUIS EDUARDO SOUZA DA SILVA	99
NEYFSON RODRIGUES BORGES NOGUEIRA	97
RICARDO SALDANHA VIANA DOS SANTOS	92
PIETRO DE CASTRO MASELLO	91
FERNANDO ALVES MENDES FERREIRA	79
ANDERSON ALUISIO DE LIMA	58
MIGUEL ANGELO VIEIRA DA SILVA	51
DIEGO MARQUES SCOFANO	46
JOSE EDUARDO JANDRE PRADO MOUTA	45

Id: 2573714

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
VETERANOS E PENSIONISTAS

EDITAL

A DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS - DVP, CONVOCA o SUBTEN PM REF RG 78.810 ROBSON CARVALHO DE MORAES - CPF Nº 047.894.447-08. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/AJD, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência ao Processo nº SEI-350019/008128/2024.

Id: 2573662

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei nº 5.271 de 2008 em seu art. 10, por meio da Diretoria de Pessoal, torna público a prorrogação única (pelo período de 01 ano), para a Prestação Tarefa por Tempo Certo - PTTC, que foram selecionados por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2021, processo nº SEI-350009/012491/2024, conforme a tabela abaixo:

PRORROGAÇÃO ÚNICA DE 01 ANO							
OPM	NOME	GH	RG	DATA PRORROGAÇÃO	DATA EXONERAÇÃO	PROC. SEI	
EMG/PM1	CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA	SUBTEN PM	41.357	10/06/2024	10/06/2025	350009/012491/2024	
DMSA	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	SUBTEN PM	46.080	28/06/2024	28/06/2025	350009/012491/2024	
DP/PMERJ	FLAVIO JOSE FURTADO	CAP PM	41.597	05/07/2024	05/07/2025	350009/012491/2024	
CGPM	VALCINEI DA SILVA CONCEIÇÃO	SUBTEN PM	50.429	09/07/2024	09/07/2024	350009/012491/2024	
APM	PEDRO MORAES BATISTA	1º SGT PM	35.577	19/07/2024	19/07/2025	350009/012491/2024	
DMSA	GESIEL LISBOA SOARES	CAP PM	42.474	20/07/2024	20/07/2025	350009/012491/2024	
CGPM	JOSÉ JORGE SIQUEIRA DOS SANTOS	SUBTEN PM	54.877	23/07/2024	23/07/2025	350009/012491/2024	

Id: 2573715

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 183/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HEMOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 32.690.668/0001-02.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico - Hospitalares na área de Assistência Médico - Hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vasculuar, Neurologia Intervencionista (Neuro

Vascular) e Cardiopediatria.
GESTORES: Maj. PM Méd. RG 76.656 Marco Antônio - (DC); Ten. Cel. PM Méd. RG: 76.542 Breno Calafa - (HCPM).
FISCAIS: Maj. PM Méd. RG: 76.700 André Moreira Regazzi Gerk - (HPM-NIT), Maj. PM. RG: 76594 Victor Luiz Picão Corrêa - (HCPM), Cap. PM Méd. RG: 89.685 Daniel Fernandes Blumenberg - (HCPM), Cap. PM Méd. RG: 89.285 Rafael Augusto Lethier Rangel - (HCPM), Cap. PM. Méd. RG: 76.674 Marco Antônio Martins Valverde - (HCPM), Cap. PM Méd. RG76. 775 Glaucio Boechat Costa - (PPM/ Campos), Maj. PM Méd. RG: 76.672 Cynthia Dumas Viveiros - (PPM/Campos);

Cap. PM Enf. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorol - (PPM/ Campos).
PRAZO: 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Eletrônico nº E-09/106/100.048/2018, migrado para o Processo Eletrônico nº SEI-350106/001827/2020.

Id: 2573684



Gráfica IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825
ioerj.secgap@gmail.com



Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

LOR: R\$ 18.597,42 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Federal nº 13.303/2016 aliada a Cláusula Décima do Contrato nº 009/2019 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-22/010/86/2019.**

Id: 2573882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2024.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Construtora RJL2 Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes, SOB DEMANDA, para atender às necessidades da JUCERJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

VALOR: Total estimado de até R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 30/06/2025.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/000513/2024.

Id: 2574068

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 060/2024-DLP. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a EMPRESA COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA (01.920.177/0001-79). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios do tipo ovos e laticínios, a fim de atender à demanda da corporação. **PRAZO:** 09 (nove) meses, contados da publicação deste instrumento. **VALOR:** R\$ 4.215.582,52 (quatro milhões, duzentos e quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI 350169/002453/2022 e o SEI-350006/002833/2024.

Id: 2574182

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública. **PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA (PROEIS).

OBJETO: Tem por objeto a atuação de efetivo da SEPM, com vistas a permitir, através do desenvolvimento de ações que lhe são próprias, maior segurança aos serviços prestados pela CGE, bem como proporcionar maior tranquilidade a seus funcionários, usuários e colaboradores no desempenho de suas atribuições e rotinas.

PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novos e iguais períodos, a critério dos Partícipes.

VALOR: R\$ 154.536,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 18.06.2024.

FUNDAMENTO: A Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto nº 43.309/11 e o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e o pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, para os fins que especifica.

PROCESSOS Nº SEI-320001/002477/2023.

Id: 2574274

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 183/2024

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 32.690.668/0001-02e a empresa HE-MOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 40.451.379/0004-13.

OBJETO: Prestação de Serviços Médico - Hospitalares na área de Assistência Médico - Hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neurovascular) e Cardiopediatria.

GESTORES: Maj. PM Méd. RG 76.656 Marco Antônio - (DC); Ten. Cel. PM Méd. RG: 76.542 Breno Caiafa - (HCPM).

FISCAIS: Maj. PM Méd. RG: 76.700 André Moreira Regazzi Gerk - (HPM-NIT), Maj. PM. RG: 76594 Victor Luiz Picão Corrêa - (HCPM), Cap. PM Méd. RG: 89.685 Daniel Fernandes Blumenberg - (HCPM), Cap. PM Méd. RG: 89.285 Rafael Augusto Lethier Rangel - (HCPM), Cap. PM. Méd. RG: 76.674 Marco Antônio Martins Valverde - (HCPM), Cap. PM Méd. RG76. 775 Glaucio Boechat Costa - (PPM/ Campos), Maj. PM Méd. RG: 76.672 Cynthia Dumas Viveiros - (PPM/ Campos), Cap. PM Enf. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpatte Fiorol - (PPM/ Campos).

PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº E-09/106/100.048/2018, migrado para Processo nº SEI-350106/001827/2020.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 19/06/2024.

Id: 2574153

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA GASTRODUO - CENTRO DE ATENÇÃO MÉDIA LTDA - CNPJ: 38.470.351/0001-39.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº 259/2023, relativo à Prestação de Serviços Médicos - hospitalares especializados na assistência no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 06/06/2024 a 05/06/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Dá-se ao Termo Aditivo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalizando ao contrato o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2574120

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

A **ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS** torna pública a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, referente à Proposta Especial 202/2023, proveniente à Ata de Registro de Preço nº 0005/2023/263100-05 oriunda do Pregão Eletrônico para o SRP nº 03/22 do Departamento Estadual de Trânsito - DE-TRAN RJ, cujo objeto é a aquisição de ar condicionado, não realizou a entrega o objeto da Proposta Especial no prazo devido, conforme Portaria nº. 437 de 24 de maio de 2024, publicada no DOERJ nº 097, de 29 de maio de 2024. Resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350006/002077/2024 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinadas pelo representante legal da empresa.

Id: 2574051

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

A **ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS** torna pública a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, que assinou

o Contrato SEPM nº. 076/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 024/2023, cujo escopo trata cujo objeto contratual é a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme Portaria nº. 432, de 215 de abril de 2024, publicada no DOERJ nº 072, de 19 de abril de 2024, transcrita em Boletim da PM nº 074, de 19 de abril de 2024. Resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350002/003971/2024 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinadas pelo representante legal da empresa.

Id: 2574217

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA RADIOLOGICA DE FRIBURGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., CNPJ: 31.838.600/0002-38.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº 271/2023, relativo à Prestação de Serviços Médicos - hospitalares especializados na assistência no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 06/06/2024 a 05/06/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Dá-se ao Termo Aditivo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando ao contrato o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2574135

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA - CNPJ: 30.547.509/0002-09.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº 270/2023, relativo à Prestação de Serviços Médicos - hospitalares especializados na assistência no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 06/06/2024 a 06/05/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Dá-se ao Termo Aditivo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando ao contrato o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2574132

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO LTDA ME - CNPJ: 05.643.103/0001-93.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº272/2023, relativo à Prestação de Serviços Médicos - hospitalares especializados na assistência no interior do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 06/06/2024 a 05/06/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalizando ao contrato o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI 35/113/000726/2019.

Id: 2573936

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE POLÍCIA - 4ª CLASSE

O **SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPRM** faz publicar a exclusão de servidor ocupante de cargo efetivo, na apuração Definitiva de Tempo de Serviço, publicada no D.O. nº 038 de 28/02/2024, com vistas à promoção de Inspetor de Polícia à 3ª Classe, com validade a contar de 29/09/2020, em cumprimento ao Despacho de 16/06/2024 do Processo nº SEI-360008/000919/2023.

Tempo de Serviço - Validade 29/09/2020

Id Funcional	Nome	Classe aa.mm.dd	Categoria Funcional aa.mm.dd	Serviço Policial Civil aa.mm.dd	Serviço Público Estadual aa.mm.dd	Serviço Público Geral aa.mm.dd	Aposentadoria / Disponi- bilidade aa.mm.dd
43727972	Fabricio Sarkis Assis	05.02.18	09.05.17	09.05.17	09.05.17	09.05.17	09.05.17

Id: 2573931

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

O **SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPRM INCLUI** o servidor abaixo elencado, no Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiquidade, na categoria de Inspetor de Polícia, publicado no D.O. nº 070, de 16/04/2014, em cumprimento ao despacho datado de 06/05/2024, no Processo nº SEI-360023/000823/2023.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTE À PROMOÇÃO
À 3ª CLASSE DO CARGO DE INSPETOR DE POLÍCIA
VALIDADE: 29/09/2012

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
29593816 Luiz Henrique Rosetti Loureiro

Id: 2573952

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

O **SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPRM INCLUI** o servidor abaixo elencado, no Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiquidade, na categoria de Inspetor de Polícia, publicado no D.O. nº

208, de 10/11/2023, em cumprimento ao despacho datado de 06/05/2024, no Processo nº SEI-360023/000823/2023.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTE À PROMOÇÃO
À 2ª CLASSE DO CARGO DE INSPETOR DE POLÍCIA
VALIDADE: 21/04/2020

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional Nome
29593816 Luiz Henrique Rosetti Loureiro

Id: 2573952

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/24

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de Serviço Especializado de Copeiragem, Cozinha, Garçon e Servente.

DATA DE ABERTURA: 08/07/2024, às 10h.

DATA ETAPA DE LANCES: 08/07/2024, às 10h30min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 52.427.905,20 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

PROCESSO Nº SEI-270005/000086/2024.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br ou www.cbmerj.rj.gov.br/licitações, podendo ser

retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 ou pelo e-mail: licita.sedec@gmail.com.

Id: 2574206

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o 3º Sargento BM Q00/08 **BRUNO DE SANTANA MORAES**, RG 44.248, ID. Funcional nº 4341912-7, para comparecer ao 17º GBM - Copacabana, sito na Rua Xavier da Silveira, nº 120, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, no dia 21 de junho de 2024, às 08h30min, para tratar de assunto de seu interesse. Processo nº SEI-270007/002477/2024.

Id: 2573271

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675